

LEI MUNICIPAL 2.366/2013

Autor: P.M

Altera, atualiza e consolida dispositivos da Lei Municipal n.º 2.049/2007, que cria o Programa Renda Cidadã.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/11/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam alteradas, atualizadas e consolidadas as regras do PROGRAMA RENDA CIDADÃ, instituído pela Lei Municipal n.º 2049/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

- Art.2.º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de atividades profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.
- § 1.º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei.
- § 2.º O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.
- § 3.º Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o beneficio, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.
- § 4.º Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa, inclusive em caso de maternidade. § 5.º A seleção será realizada pela Secretaria de Assistência Social, conforme o perfil das atividades práticas a serem realizadas.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

Art.3.º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado e ao reeducando em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ministrado e acompanhado pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Amambai — MS, com duração de até 06 (seis) meses.

Art.4.º São condições para participar do Programa:

I – comprovar a situação de desemprego;

II - comprovar residência no Município de Amambai;

III - idade superior a 18 (dezoito) anos;

 IV – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;

V - não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

VI – renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, comprovada mediante declaração apresentada pelo candidato.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Programa reeducandos em cumprimento de pena no Município de Amambai, sendo a escolha realizada segundo os critérios do artigo 4°, §4°, da presente Lei, exigindo-se para o cadastro, além dos documentos transcritos nos incisos anteriores, declaração de boa conduta carcerária e de cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto expedida pela direção do estabelecimento penal.

Art.5.º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que frequentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2.º e 3.º, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:

I – Bolsa-auxílio mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, para carga horária de 8h (oito horas) diárias de atividades práticas;

II – Seguro de vida;

III – Certificado de participação;

IV – Uniforme padrão do Programa;

V — Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de regime parcial de atividades práticas, com frequência mínima de 4(quatro) horas diárias, sendo o valor da bolsa descrita no





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

inciso I do caput deste artigo ser reduzido proporcionalmente ao número de horas de atividades práticas diárias.

- Art.6.º Fica limitado a 200 (duzentos) o número de bolsas integrais, podendo haver a ampliação proporcional de tal número em caso de concessão de bolsas parciais.
- § 1.º-O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Amambai, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.
- § 2.º Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática. O reingresso poderá ser realizado com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que o período de participação não tenha excedido 6 (seis) meses, conforme estabelecido no caput deste artigo.
- § 3.º Serão destinadas aos reeducandos que cumpram pena em regime aberto ou semiaberto no Estabelecimento Prisional de Amambai EPAM, vagas em número correspondente a 10% (dez por cento) do total de reeducandos em cumprimento de pena na forma aqui estabelecida, os quais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal levando-se em consideração os seguintes critérios:
- I Que tenham pais, filhos, esposo(a) ou companheiro(a), residentes no Município de Amambai.
- II Que não sejam proprietários de empresa ou propriedade rural ou urbana da qual decorram rendimentos como aluguéis, arrendamento, parceria agrícola, lucros, etc.
- III A critério da Administração, seguindo as diretrizes desta lei.
- § 4.° No caso do inciso II do parágrafo anterior, o reeducando poderá participar do programa sem a percepção da bolsa prevista no artigo 5° desta lei.
- Art.7.º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações de tal Secretaria.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas descritas no inciso I do artigo 5° serão custeados pelas dotações das secretarias nas quais os

Prefeitura de Amambai - Ed65tsRG

B



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

integrantes do programa estiverem realizando as capacitações integradas com as atividades práticas.

Art.8.º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1.º de outubro de 2007.

Art.9.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.551/99.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as disposições da presente lei mediante Decreto.

Art. 3. º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2.013

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal

ODIL CLÉRIS TO LEDO PUQUES

Secretário Municipal de Administração Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 0972 Fla 004

Dia: 21/11/13